



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 12/2023
De 06 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei Municipal nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

A presente propositura visa permitir que a municipalidade, por meio de processo seletivo, possa contratar Farmacêutico, Auxiliar de Farmácia, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo.

O Município de São Roque tem apresentado aumento das necessidades de serviços de saúde por consequência direta e indireta da epidemia de N-Coronavirus, somado ao envelhecimento populacional que vem ocorrendo no Brasil. Segundo dados do Serviço Municipal de Controle Auditoria e Avaliação – SCAA, houve aumento de 20% do número de consultas médicas realizadas em 2021 em relação a 2020 e uma projeção de aumento de 21% para 2022 (ainda sendo processadas)

Esses fatores resultaram em aumento da demanda de atendimentos na Rede Municipal de Saúde e em outras áreas ou programas de saúde e também na dispensação de medicamentos.

O Serviço de fisioterapia ambulatorial possui demanda reprimida nas unidades de saúde ocasionando tempo de espera de até 5 meses para darem início ao tratamento, além de estar apenas desenvolvendo atividades de reabilitação e recuperação, não ocorrendo atividades educativas, de promoção e prevenção que diminuiriam a entrada e as recidivas de patologias que carecem de fisioterapia.

Importante ressaltar que há processo em andamento para realização de concurso público para provimento dos cargos em questão, porém este processo demanda tempo para sua conclusão.

Ressalte-se que não é intenção da administração pública burlar a forma de provimento desses cargos, obedecendo fielmente aos preceitos constitucionais, mas sim suprir de maneira urgente, que a situação exige, às necessidades dos municípios.

Em observância ao preceito constitucional, a Lei Municipal nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994 previu as hipóteses autorizadas de contratação temporária para atender excepcional interesse público, nos artigos 175 e 176:

“Art. 175. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - realização de recenseamentos;

IV - admissão de professor substituto;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

V - admissão de médicos, monitores e merendeiras;

VI - admissão de motoristas e cobradores para o transporte coletivo municipal.

VII - admissão de Assistente Social e Psicólogo;

VIII - admissão de Agente Comunitário de Saúde, Médico, Médico PSF e Enfermeiro.

IX - admissão de operador de máquinas e motoristas, desde que em andamento concurso público para preenchimento de vagas desses cargos.

Parágrafo único. A admissão de Agente Comunitário de Saúde deverá ser feita nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2005.

Art. 176. As contratações a que se refere o artigo anterior somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - calamidade pública;

II - inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III - campanhas de saúde pública;

IV - prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos;

V - casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inviabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VI - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso”.

O Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que a administração, para aplicação do inciso IX do artigo 37 da CF, deve editar lei prevendo expressamente os casos para contratação temporária.

Considerando que o quadro apresentado, ocorre por falta de profissionais e que a população necessita ser adequadamente assistida, faz-se necessário o processo seletivo emergencial. Razão pela qual solicita-se alteração na Lei Municipal n.º 2.209/94, uma vez que não contempla os cargos de Farmacêutico, Auxiliar de Farmácia, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo.

Frise-se que tal medida, como dito, não tem a finalidade de contrariar a forma estabelecida pela Constituição Federal para o provimento dos cargos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

públicos, ou seja, mediante concurso, mas somente atender temporariamente a necessidade do serviço público.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 12/2023

De 06 de fevereiro de 2023

Altera o inciso IX do artigo 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providencias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do artigo 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 175 . (...)

VIII - admissão de Agente Comunitário de Saúde, Médico, Médico PSF, Enfermeiro, Farmacêutico, Auxiliar de Farmácia, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/02/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**